



**República de Moçambique**

**Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ)**

---

# **Manual de Procedimentos de Acreditação de Cursos e/ou Programas e Instituições**

**Abril de 2016**





## Índice

<b>0. Introdução .....</b>	<b>4</b>
<b>1. Objectivos da acreditação de cursos e/ou programas e instituições .....</b>	<b>7</b>
<b>2. Princípios da acreditação .....</b>	<b>8</b>
<b>3. Processo de acreditação e suas etapas .....</b>	<b>9</b>
3.1 Etapa 1: apresentação do pedido de acreditação ao CNAQ .....	9
3.2 Etapa 2: apreciação prévia do pedido de acreditação .....	11
3.3 Etapa 3: correcção de deficiências do pedido de acreditação .....	14
3.4 Etapa 4: avaliação do pedido pela CAE .....	14
3.5 Etapa 5: decisão final .....	14
3.6 Etapa 6: comunicação .....	15
3.7 Etapa 7: homologação .....	15
4.1 Apresentação de recurso à decisão do CNAQ .....	18
<b>Referências .....</b>	<b>19</b>

## 0. Introdução

A crescente expansão de Instituições do Ensino Superior (IES's), aliada à necessidade de harmonização a nível nacional, regional e internacional, tornou imperioso o estabelecimento de mecanismos que assegurem a qualidade e a relevância dos serviços prestados pelas mesmas. Nesse sentido, o Governo criou, através do Decreto nº 63/2007, de 31 de Dezembro de 2007, o SINAQES que é um sistema que integra três sub-sistemas, nomeadamente:

1. sub-sistema de auto-avaliação;
2. sub-sistema de avaliação externa; e
3. sub-sistema de acreditação.

Estes sub-sistemas estão dinamicamente relacionados e o sucesso ou fracasso de um produz efeitos nos outros.

O Manual de Procedimentos de Acreditação de Cursos e/ou Programas e Instituições, que agora se apresenta, é uma ferramenta, que faz parte do sub-sistema de acreditação e, é imprescindível para a Comissão Nacional de Avaliação da Qualidade (CNAQ) e para as Instituições do Ensino superior (IES's), nas componentes avaliação e garantia da qualidade dos seus cursos e/ou programas e instituições, através da acreditação.

Entende-se por Acreditação o procedimento pelo qual uma instituição com autoridade verifica e reconhece, se determinados produtos e organizações reúnem condições objectivas de consumo e apresentam padrões de qualidade exigidos pela respectiva lei.

A acreditação no ensino superior pode ser definida como:

*“O processo pelo qual uma agência ou associação concede reconhecimento público legalmente responsável a uma IES ou*

*curso e/ou programa especializado que atende a determinados padrões e qualificações pré-estabelecidos. Acreditação é determinada por uma avaliação inicial, seguida por outras com determinada periodicidade. O objectivo do processo de acreditação é fornecer uma avaliação profissional aceitável da qualidade das instituições e cursos e ou programas e estimular a melhoria contínua dos mesmos (Barreyro&Lagoria, 2010: 11)”.*

Também pode ser definida como:

*“...o reconhecimento formal por um organismo independente especializado em normas técnicas daquele sector de que uma instituição atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas actividades com segurança<sup>1</sup>.*

De acordo com o Decreto Nº 63/2007 de 31 de Dezembro, que aprova o SINAQES::

*“A acreditação é o culminar do processo de avaliação externa que consiste na certificação pelo órgão implementador e supervisor do SINAQES, da qualidade de uma instituição de ensino superior ou dos seus cursos e programas.*

Conforme acima se disse, o processo de Acreditação é o fim de todo um processo de avaliação de cursos e/ou programas e instituições. É precedido pela auto-avaliação feita pelas IES's e pela avaliação externa.

Recomenda-se, pois, que, a nível das instituições, a auto-avaliação inicie com alguma antecedência, de modo a que estas se candidatem a uma avaliação externa e posterior acreditação. É importante que as instituições apresentem evidências exigidas para efeitos de demonstração no acto da avaliação externa, que devem estar de acordo com os requisitos de acreditação.

---

<sup>1</sup><https://pt.wikipedia.org/wiki/Acreditação> (acedido em 18 de Junho de 2015).

No sentido de contribuir para que o processo de acreditação seja claro e transparente, este manual contém informação importante que ajudarão as IES's a conduzir, com responsabilidade e seriedade, todo o processo avaliativo de cursos e/ou programas e instituições.

É fundamental que o sistema de acreditação seja adequadamente compreendido na sua estrutura lógica interna e que o seu funcionamento seja entendido por todos aqueles a quem se dirige.

O Sistema de Acreditação da responsabilidade do CNAQ e abrange todas as IES's públicas e privadas. Está consubstanciado no Regulamento de Acreditação homologado pelo Ministro que superintende a área do ensino superior.

O presente manual pretende descrever as etapas processuais da acreditação de cursos e/ou programas e instituições e surge da necessidade de informar sobre os procedimentos desenvolvidos no decurso dos processos, de forma a assegurar a celeridade, a regularidade e a uniformidade de procedimentos e metodologias a serem utilizadas no processo de acreditação. O mesmo serve como um instrumento orientador e facilitador de procedimentos que assegurem a qualidade dos serviços intervenientes de acreditação de cursos e/ou programas e instituições.

## **1. Objectivos da acreditação de cursos e/ou programas e instituições**

O sub-sistema de acreditação tem por objectivos:

- a) oficializar e tornar público o estado da qualidade de uma instituição de ensino superior, curso e/ou programa tal como foi apurado por uma avaliação externa mandatada com esse fim;
- b) fornecer bases independentes e objectivas para o estabelecimento de uma sã concorrência entre instituições de ensino superior e entre cursos e/ou programas por estas conduzidos;
- c) contribuir para a identificação de uma base de critérios de apoio estatal ou privado às instituições de ensino superior, cursos e/ou programas por estas conduzidos;
- d) fornecer ao público informações que permitam um critério de escolha de uma instituição de ensino superior, curso e/ou programa.

À luz dos objectivos anteriormente definidos, o presente documento tem por finalidades:

1. apoiar e facilitar o trabalho da Direcção de Avaliação e Normação Estatística (DANE);
2. explicitar os passos a serem seguidos pela DANE no sentido de levar a cabo o processo de acreditação;
3. contribuir para a homogeneidade do processo de acreditação no sentido de construir e valorizar critérios e parâmetros de natureza global ou específica, inerentes a diversos domínios do conhecimento científico.

## **2. Princípios da acreditação**

A acreditação rege-se por princípios que são a objectividade, igualdade, transparência, regularidade e independência.

A objectividade assegura que a acreditação de cursos e/ou programas e instituições se baseie e observe critérios de avaliação previamente estabelecidos, enquanto o princípio de igualdade faz com que esta conceda e garanta igual tratamento a todas as IES's públicas e privadas.

O princípio da transparência garante que as normas, os mecanismos, os procedimentos, os indicadores e padrões e os resultados da acreditação devam ser do conhecimento público e gozem, em especial, do reconhecimento dos actores do SINAQES.

O princípio da regularidade e periodicidade decorre do seu carácter construtivo. A acreditação é periódica e toma em consideração os avanços conseguidos pela IES visada relativamente ao processo de avaliação externa e acreditação anterior.

Finalmente, o princípio da independência garante que a acreditação decorra de um forma livre e isenta de qualquer tipo de pressões.

### 3. Processo de acreditação e suas etapas

A realização do processo de acreditação de cursos e/ou programas e instituições obriga ao cumprimento das etapas de acreditação que a seguir são explicadas:

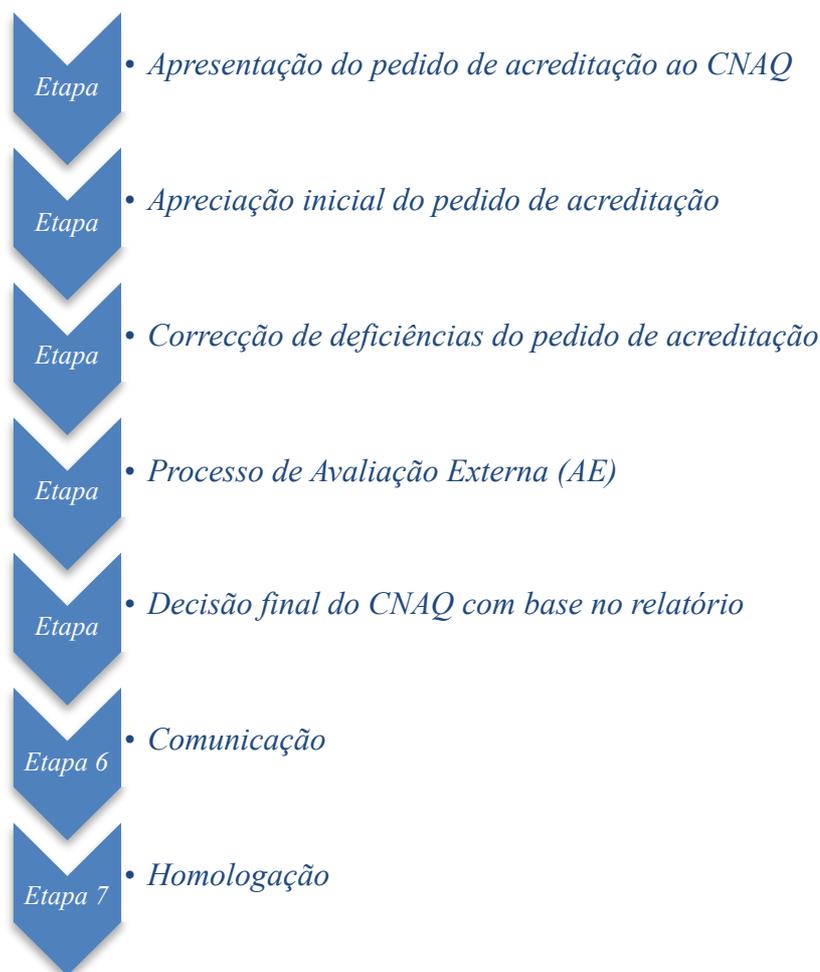


Figura 1: Etapas do processo de acreditação

#### 3.1 Etapa 1: apresentação do pedido de acreditação ao CNAQ

A coordenação do processo de acreditação de cursos e/ou programas ou das IES's é da responsabilidade do Órgão Central (OC) de garantia de qualidade da IES, que assegura a circulação da documentação e a articulação entre as diferentes Unidades Orgânicas (UO's) e o CNAQ, prestando assessoria técnica.

As responsabilidades dos intervenientes são, conforme abaixo se explica, compreende oito passos.

**Primeiro passo:**

O CNAQ fixa os prazos de submissão do pedido de acreditação através da publicação de deliberação no seu site.

**Segundo passo:**

O OC da IES solicita os dados de acesso à plataforma do CNAQ com objectivo de preencher o pedido de acreditação.

**Terceiro passo:**

O CNAQ disponibiliza os dados à IES e nomeia o Gestor de Procedimentos que irá fazer o acompanhamento de todo o processo de acreditação.

**Quarto passo:**

Processa-se entre o OC da IES e a Comissão de Auto-avaliação (CAA) da Unidade Orgânica (UO). Ou seja, o OC envia à CAA os dados de acesso enviados pelo CNAQ.

**Quinto passo:**

A CAA da IES preenche o pedido de acreditação *online* e anexa as deliberações assinadas pelo responsável indicado da UO ou órgão central se for o caso, e o pedido de acreditação assinado pelo dirigente máximo da IES.

**Sexto passo:**

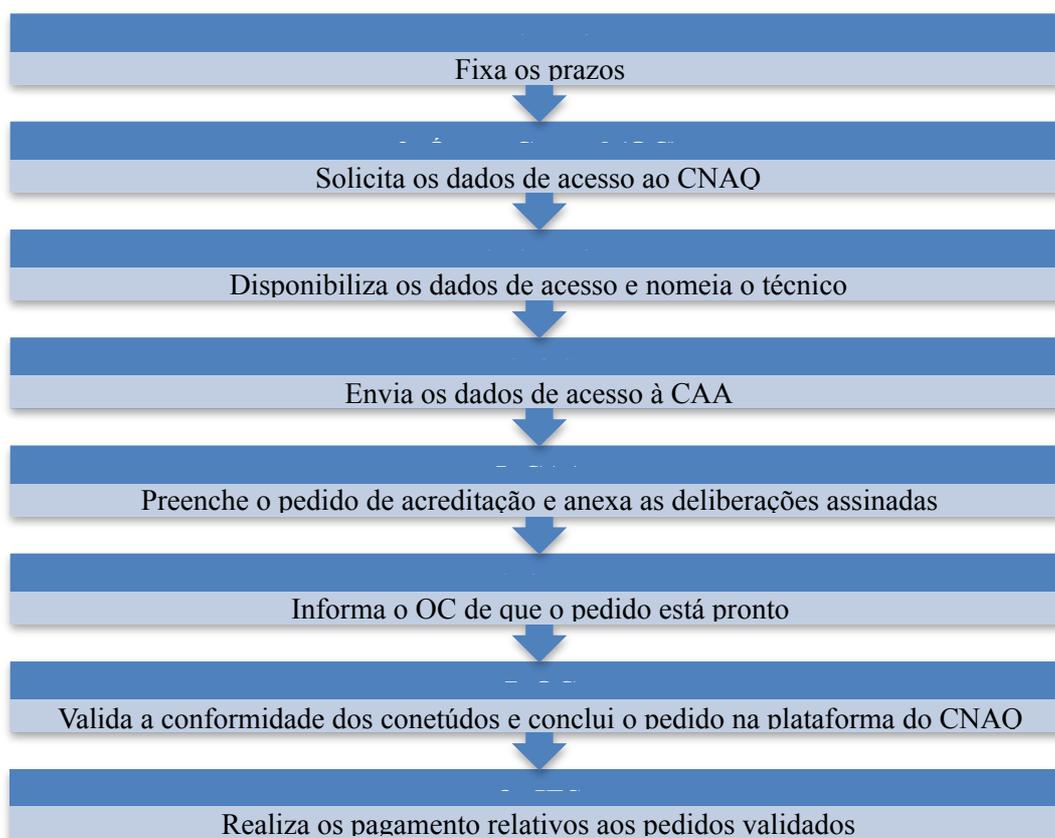
Concluído o preenchimento, o coordenador da CAA informa o OC de que o pedido se encontra em condições de ser submetido ao CNAQ. Este procedimento deve ocorrer até cinco dias antes do término do prazo de submissão ao CNAQ.

**Sétimo passo:**

Se não forem identificadas situações que careçam de correcção, o OC valida a conformidade dos conteúdos do pedido e conclui a **submissão** do pedido na plataforma do CNAQ.

### **Oitavo passo e último**

Finalmente, a IES efectua os trâmites respeitantes ao pagamento das taxas correspondentes ao processo de acreditação ao CNAQ, referentes aos pedidos validados.



**Figura 2:** Responsabilidades dos intervenientes no processo de apresentação do pedido de acreditação

### **3.2 Etapa 2: apreciação prévia do pedido de acreditação**

O pedido de acreditação submetido na plataforma do CNAQ é sujeito a uma apreciação prévia, com o objectivo de verificar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a acreditação. Se tudo estiver conforme, o Gestor de Procedimentos do CNAQ designado para o efeito de acompanhamento do pedido, inicia a verificação do

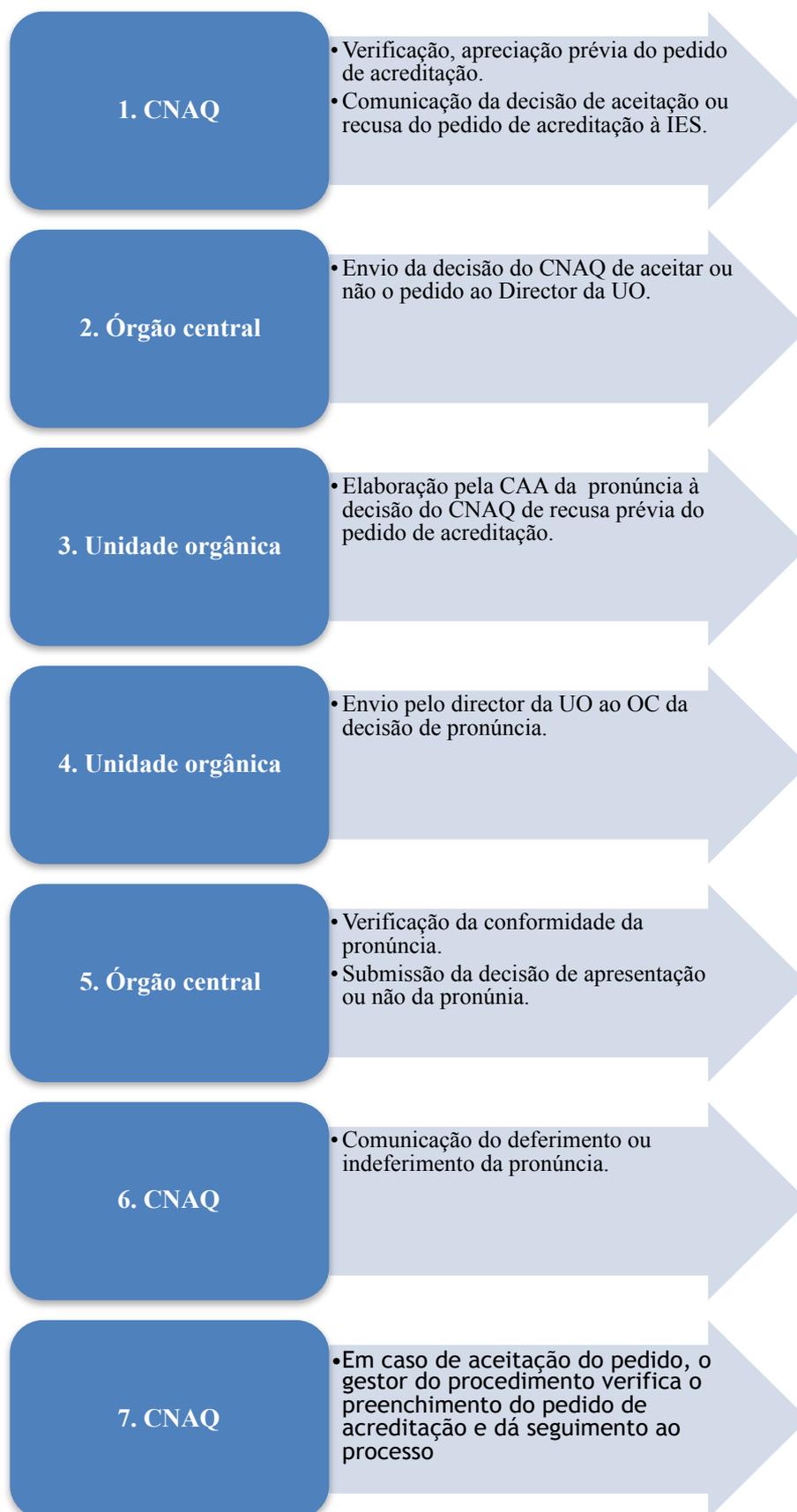
preenchimento do *Pedido de Acreditação*. Se não estiverem completos os requisitos acima, o CNAQ comunica a IES para suprir urgentemente a falta identificada.

Nesta etapa, os procedimentos e as responsabilidades dos intervenientes são os que a seguir se apresentam.

Numa primeira fase, o CNAQ faz a apreciação prévia do pedido de acreditação e comunica à IES a decisão de aceitação ou de recusa do mesmo, pela verificação do seu preenchimento.

Após a recepção pelo OC da IES da aceitação ou recusa prévia do pedido de acreditação, esta envia a decisão ao responsável da UO e à CAA. Compete à CAA da UO pronunciar-se sobre o despacho de recusa prévia do CNAQ em realizar a acreditação. A pronúncia não poderá exceder os 3000 caracteres e deverá ser submetida ao CNAQ no prazo de quinze dias.

Em caso de aceitação do pedido, o gestor do procedimento verifica o preenchimento do pedido de acreditação e dá seguimento ao processo.



**Figura 3:** Procedimentos e responsabilidades dos intervenientes no pedido de acreditação

### **3.3 Etapa 3: correcção de deficiências do pedido de acreditação**

Após a verificação do preenchimento do pedido de acreditação, o gestor de procedimento pode solicitar a superação de deficiências no prazo de 10 dias úteis. Durante este período, o pedido fica novamente disponível no sistema informático do CNAQ para preenchimento pela UO. Corrigidas as deficiências, o pedido deve ser novamente submetido pela instituição.

Nesta fase, os intervenientes têm as responsabilidades que se apresentam no quadro seguinte:

<b>Intervenientes</b>	<b>Ações</b>
<b>CNAQ</b>	Se aplicável, o GP solicita a superação de deficiências no pedido.
<b>Órgão Central</b>	Envia o pedido de correcção de deficiências ao Director da UO.
<b>UO</b>	Se aplicável, o coordenador da CAA corrige as deficiências do pedido. Concluídas as correcções, o Director da UO informa o OC de que o pedido se encontra em condições de ser submetido ao CNAQ.
<b>Órgão Central</b>	Verifica a conformidade da correcção do pedido e submete o pedido corrigido na plataforma do CNAQ. O pedido inicial e o pedido corrigido ficam arquivados na plataforma do CNAQ.

### **3.4 Etapa 4: avaliação do pedido pela CAE**

Para os procedimentos de avaliação externa, ver o Manual de Avaliação Externa.

### **3.5 Etapa 5: decisão final**

Levando em consideração o Relatório Final da CAE, o CNAQ comunica uma das seguintes decisões:

- Acção urgente/não acreditado;
- Acreditado condicionalmente durante 2 anos,
- Acreditado condicionalmente durante 3 anos e

- Acreditado plenamente durante 5 anos

### **3.6 Etapa 6: comunicação**

Após a decisão final, o CNAQ comunica os resultados à IES, resultado esse que pode ser um dos constantes na etapa 5.

### **3.7 Etapa 7: homologação**

Os resultados da acreditação são homologados pelo Ministro que superintende o ensino superior.

<b>Níveis</b>	<b>Sugestão de metas para os cursos e/ou programas</b>	<b>% dos critérios alcançados</b>	<b>Desempenho</b>
	Acção urgente/não acreditado	0 - 59%	Não satisfatório
<b>Nível C</b>	Acreditado condicionalmente durante 2 anos	60 - 79%	Satisfatório com muitas reservas
<b>Nível B</b>	Acreditado condicionalmente durante 3 anos	80 - 89%	Bom
<b>Nível A</b>	Acreditado plenamente durante 5 anos	90 - 100%	Excelente

### **Indicadores-Chave**

Para um curso e/ou programa ser acreditado plenamente, a sua pontuação em **Corpo Docente, Currículo, Pesquisa e Extensão e Infra-estruturas** deve situar entre 90 e 100%.

O período de vigência da acreditação é fixado pelo CNAQ e comunicado com a respectiva decisão. No caso das decisões de não acreditado e acreditado condicionalmente, pode ser apresentado recurso ao CNAQ no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do CNAQ, observando os procedimentos e responsabilidades abaixo indicados:

<b>Intervenientes</b>	<b>Ações</b>
<b>CNAQ</b>	Comunica à IES a decisão final.
<b>Órgão Central</b>	Envia a decisão final do CNAQ ao Director da UO.
<b>UO</b>	A CAA elabora o recurso da decisão do CNAQ, se aplicável. A pronúncia, não pode exceder os 3000 caracteres, a submeter no prazo de 10 dias. O Director da UO envia ao Órgão Central a decisão a ser submetida na plataforma do CNAQ. Este procedimento deve ocorrer até 2 dias úteis antes do término do prazo fixado pelo CNAQ. Caso o OC não receba o recurso no prazo fixado, considerará que a UO não pretende submeter informação.
<b>Órgão Central</b>	Verifica a conformidade do recurso e submete a decisão de apresentar, ou não, recurso ao CNAQ.
<b>UO</b>	O Director da UO efectua os trâmites respeitantes ao pagamento ao CNAQ do recurso e envia comprovativo de pagamento ao CNAQ.
<b>CNAQ</b>	No caso de ter sido apresentado recurso, o CNAQ analisa o pedido com base na documentação de suporte do processo, tomando a decisão final. A decisão de acreditação deve ser proferida no prazo máximo de 6 meses sobre a formulação do pedido devidamente instruído.

## **4. Pagamento de quotas e taxas**

De acordo com a Deliberação n.º 5/2016 do CNAQ:

- a) São fixados os valores da quota anual única, referente a comparticipação das instituições de ensino superior (IES) nas dispersas da implementação do SINAQES, de acordo com a tabela abaixo.
- b) Pelo pedido feito pelas IES ao CNAQ, para a acreditação da instituição, cursos e/ou programas, são fixadas as taxas que constam da tabela abaixo, como comparticipação nas despesas da avaliação externa.

<b>Tabela de Quotas Anuais e Taxas de Avaliação Externa</b>				
	Nº de ordem	Classe	Instituições	Valor (em salários mínimos)
Quota Anual Única	1	A	Universidades e Academias Militares e Policiais	18 Salários mínimos
	2	B C D E	Restantes	14 Salários mínimos
Taxa de Avaliação Externa	3	A B C D E	Todos	46 Salários mínimos

Os montantes referidos são pago ao CNAQ por transferência bancária ou outro meio equivalente até ao termo do prazo fixado pelo CNAQ.

Entende-se por salário mínimo. o valor fixado e em vigor função pública.

#### **4.1 Apresentação de recurso à decisão do CNAQ**

De acordo com a Deliberação n.º 5/2016 do CNAQ, o montante da taxa a cobrar às IES pelo recurso de decisão do CNAQ em matéria de avaliação e acreditação de cursos e/ou programas e de instituições é fixado em 50% de valor de taxa de avaliação externa (23 salários mínimos)

O referido montante é pago ao CNAQ por transferência bancária até ao momento da entrega da respectiva interposição do recurso, sendo o pagamento condição da sua aceitação.

No caso de vir a ser reconhecida procedência ao recurso interposto, o montante da taxa paga será devolvido à instituição recorrente.

### **5. Sistema de informação do CNAQ**

Os procedimentos respeitantes ao pedido de acreditação, na sua totalidade, são praticados e registados na plataforma electrónica disponível na página WEB do CNAQ (SICNAQ).

Trata-se de um processo administrativo virtual que pode ser consultado *online* pela IES nas distintas fases que atravessa. Todos os documentos escritos, actos e formalidades praticados na submissão do pedido de acreditação de um curso e/ou programa ou instituição, avaliação e acreditação, são efectuados e registados no SICNAQ, de modo a que fiquem integralmente constituídos em suporte electrónico.

Os dados de acesso são automaticamente gerados pelo sistema e enviados pelo CNAQ à IES que os reencaminha para a UO.

As instruções detalhadas acerca do sistema de informação estão disponíveis na página WEB.

## **Referências**

Barreyro & Lagoria, 2010. Acreditação da Educação Superior na América Latina: os casos da Argentina e do Brasil no Contexto do Mercosul. Cadernos Prolam USP;

Decreto Nº 63/2007 de 31 de Dezembro, aprova o SINAQES;

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Acreditação> (acedido em 18 de Junho de 2015).